

Regulamento de Trânsito para a Vila de Soure

PREÂMBULO

Nos termos do n.º 8 do artigo 112º e 241º da Constituição da República Portuguesa e das alíneas u) do n.º 1 e a) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18.09, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, é aprovado pela Câmara Municipal o Regulamento de Trânsito para a Vila de Soure.

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento estabelece as normas pelas quais se regem o trânsito e estacionamento de veículos na Vila de Soure.

Capítulo II

Proibição de Trânsito

Artigo 2.º

Trânsito proibido em ambos os sentidos

É proibido, conforme sinalização no local, o trânsito de veículos nas seguintes artérias:

- 1- Travessa da Rata;
- 2- Travessa da Chita;
- 3- Rua do Arco;
- 4- Travessa trás da Misericórdia entre o Largo Prof. António Fernandes Correia e a Rua João de Deus;
- 5- Travessa dos Ferreiros;
- 6- Travessa Rua da Igreja;
- 8- Travessa da Levada, excepto aos residentes;

- 9- Travessa do Relógio;
- 10- Rua da Igreja, excepto a residentes.

Artigo 3.º

Trânsito proibido no sentido Norte/Sul

É proibido o trânsito de veículos no sentido Norte/Sul nas seguintes artérias:

- 1- Rua Lino Galvão, com a Rua dos Combatentes da Grande Guerra;
- 2- Travessa do Jardim;
- 3- Rua da Levada entre a Travessa da Cadeia e a Travessa da Levada.

Artigo 4.º

Trânsito proibido no sentido Sul /Norte

É proibido, conforme sinalização no local, o trânsito de veículos no sentido Sul/Norte nas seguintes artérias:

- 1- Largo dos Moinhos até à Praça Heróis Coutinho e Cabral;
- 2- Rua dos Ferreiros;
- 3- Rua dos Melos;
- 4- Largo Santo Agostinho e Rua João de Deus;
- 5- Largo Combatentes da Grande Guerra;
- 6- Rua trás da Misericórdia.

Artigo 5.º

Trânsito proibido no sentido Nascente/Poente

É proibido, conforme sinalização no local, o trânsito de veículos no sentido Nascente/Poente nas seguintes artérias:

- 1- Rua dos Fornos;
- 2- Rua do Outeiro;
- 3- Rua da Carreira;
- 4- Rua Evaristo Carvalho Pai;
- 5- Rua João Albuquerque de Oliveira, excepto aos moradores até largo com o mesmo nome.

Artigo 6.º

Trânsito proibido no sentido Poente/Nascente

É proibido, conforme sinalização no local, o trânsito de veículos no sentido Poente/Nascente nas seguintes artérias:

- 1- Rua da Misericórdia;
- 2- Rua do Talho;
- 3- Rua do Hospital.

Artigo 7.º

Proibição de trânsito de veículos pesados

É proibido, conforme sinalização no local, o trânsito a veículos pesados nas seguintes artérias:

- 1- Rua Alexandre Herculano (excepto cargas e descargas até 3,5 toneladas, veículos de passageiros e CMS);
- 2- Rua João de Deus (excepto cargas e descargas, veículos de passageiros e CMS);
- 3- Rua dos Combatentes da Grande Guerra (excepto cargas e descargas, veículos de passageiros e CMS);

- 4- Avenida Conselheiro Matoso (excepto cargas e descargas, veículos de passageiros e CMS).

Artigo 8.º

Sentido obrigatório

Os veículos circularão em sentido obrigatório contrário ao movimento dos ponteiros do relógio nas seguintes artérias:

- 1- Praça da República;
- 2- Ruas Circundantes ao Mercado Municipal;
- 3- Praça Miguel Bombarda;
- 4- Ruas laterais e da retaguarda da Câmara Municipal.

Artigo 9.º

Via de dois sentidos com separador lateral

Na Avenida Dr. Abel das Neves os veículos circularão obrigatoriamente no Sentido Sul/Norte à direita do separador nas duas faixas de rodagem e vice-versa (Norte/Sul).

Capitulo III

Do estacionamento e paragem de veículos

Secção I

Do estacionamento e paragem de veículos

Artigo 10.º

Proibição de estacionamento ou paragem nos dois sentidos

É proibido, conforme sinalização no local, o estacionamento ou paragem de veículos, em ambos os sentidos, nas seguintes artérias:

- 1- Rua João de Deus;
- 2- Rua Delfim Pinheiro;
- 3- Rua Manuel Nogueira, excepto veículos dos B.V.S.;
- 4- Rua dos Combatentes da Grande Guerra (excepto sábados, domingos e feriados, dias úteis das 19:30 às 7:00 horas e cargas e descargas);
- 5- Avenida Neuville du Poitou;
- 6- Avenida Dr.º João Esteves Simões;
- 7- Travessa da Cadeia;
- 8- Avenida dos Bombeiros Voluntários.

Artigo 11.º

Proibição de estacionamento ou paragem

É proibido, conforme sinalização no local, o estacionamento ou paragem de veículos nas seguintes artérias:

- 1- Rua da Carreira;
- 2- Rua do Talho;
- 3- Rua dos Ferreiros;
- 4- Rua dos Fornos;
- 5- Rua da Misericórdia;
- 6- Rua do Hospital;
- 7- Rua da Levada;
- 8- Travessa do Jardim;
- 9- Avenida Conselheiro Matoso;
- 10- Rua Alexandre Herculano;
- 11- Rua Alferes Barrilaro Ruas;
- 12- Rua do Outeiro com excepção do local devidamente sinalizado;

- 13- Rua do Cais “com exceção do local devidamente sinalizado”;
- 14- Rua dos Melos “com exceção do local devidamente sinalizado”;
- 15- Arruamentos circundantes ao Mercado Municipal “excepto no local devidamente sinalizado”;
- 16- Praça da República, no lado sul;
- 17- Rua dos Templários;
- 18- Avenida Dr. Humberto Lopes Luís no espaço limitado à paragem de autocarros;
- 19- Rua Trás da Misericórdia;
- 20- Praça Miguel Bombarda, lado nascente, norte e sul;
- 21- Rua João Albuquerque de Oliveira.

Artigo 12.º

Proibição de estacionamento de veículos pesados

É proibido, conforme sinalização no local, o estacionamento a veículos pesados nas seguintes artérias:

- 1- Avenida dos Bombeiros Voluntários (nos dois sentidos);
- 2- Rua do Cemitério (entre o cemitério e as bombas de gasolina “nos dois sentidos”);
- 3- Rua António José Carvalho Ventura (sentido Nascente/Poente) desde a Rua Almirante João Contente até à Avenida Abel das Neves;
- 4- Avenida Abel das Neves

Artigo 13.º

Estacionamento de táxis

O estacionamento de Táxis na Vila de Soure é localizado na Praça dos Combatentes da Grande Guerra, em frente ao Edifício da Caixa Geral de Depósitos, no seu lado oposto, em fila, e no sentido Norte/Sul.

Artigo 14.º

Cargas e descargas

A carga e descarga na via pública deverão fazer-se directamente do veículo para o interior das propriedades ou vice-versa num período não superior a 15 minutos e sem prejuízo para o trânsito.

Artigo 15.º

Excepções

Nos arruamentos e locais onde é proibido o estacionamento de veículos, são permitidas rápidas paragens para tomar ou largar passageiro, desde que as mesmas não excedam o período de 3 minutos, e permitam a passagem de outro veículo sem que seja interrompido o trânsito.

§ Durante esse período o condutor não deverá abandonar a viatura.

Secção II

Dos Parques de Estacionamento

Artigo 16.º

Parques de estacionamento

São fixados os seguintes parques de estacionamento:

- 1- Junto aos Paços do Concelho Com Parques Nascente, Poente e Norte;
- 2- Largo Dr. José Francisco Rodrigues;
- 3- Largo da Palmeira;
- 4- Largo Conde Ferreira;
- 5- Largo João Albuquerque de Oliveira;
- 6- Largo do Mercado com excepção da Feira Anual de S. Mateus;
- 7- Parque na Avenida dos Bombeiros Voluntários.

Capítulo V

Passagem de peões

Artigo 17.º

Passagem de peões

Os arruamentos a seguir indicados disporão, conforme sinalização no local, de passagem de peões:

1. Avenida Dr. Abel das Neves;
2. Avenida Neuville du Poitou;
3. Praça da República;
4. Rua dos Combatentes da Grande Guerra;
5. Rua João de Deus;
6. Avenida João Esteves Simões;
7. Avenida Conselheiro Moura Matoso;
8. Rua Manuel Nogueira;
9. Avenida dos Bombeiros Voluntários de Soure;
10. Rua João Albuquerque de Oliveira.

Capítulo VI

Da velocidade de veículos

Artigo 18.º

Velocidade dos veículos

Dentro da Vila de Soure a velocidade de veículos não poderá exceder os 40Km/hora.

Capítulo VII

Entrada em vigor

Artigo 19.º

Disposição final

O presente Regulamento revoga todas as disposições locais anteriores e entra em vigor no prazo de 15 dias a contar da sua publicação.